

ESTATUTOS DO CAMTIL

Diário da República – III Série nº 68 – 22.03.1988

Capítulo I - Denominação, Natureza, Objectivos, Meios e Sede

Art. 1º

1. O CAMTIL – Associação de Campos de Férias tem por fim contribuir para o crescimento, a libertação e a valorização integral das pessoas que na sua proposta se queiram empenhar, preenchendo os seus tempos livres numa perspectiva aberta à fé e à justiça, segundo a doutrina da Igreja Católica.
2. O CAMTIL pretende participar na formação dos jovens através da descoberta dos valores que vão da Natureza ao seu Criador, da Amizade e do grupo à Comunidade, dos trabalhos de Campo ao Serviço e à Solidariedade; da experiência de Fé e do conhecimento de si mesmo à descoberta da vocação própria.

Art. 2º

O seu objecto consiste na realização de campos de férias bem como de outras actividades de ocupação de tempos livres para crianças e jovens.

Art. 3º

O CAMTIL é uma Associação com autonomia própria ligada à província portuguesa da Companhia de Jesus, a cujo Provincial por si ou por pessoa da sua nomeação compete velar pela fidelidade da Associação aos objectivos nela definidos.

Art. 4º

O CAMTIL desenvolve a sua actividade em âmbito nacional, tem a sua sede em Coimbra e a sua duração é ilimitada.

Capítulo II - Associados

Art. 5º

São membros do CAMTIL todos os que participam activamente nas suas actividades.

Art. 6º

1. Podem ser associados efectivos do CAMTIL:
 - a) Membros com mais de 15 anos com um ano na Associação;
 - b) Pais e encarregados de educação (de jovens com um ano na Associação) que requeiram querer sê-lo.
2. A admissão como associado efectivo terá lugar por parte da Direcção do CAMTIL, à qual compete verificar se o interessado preenche as condições exigidas no número anterior.
3. Perde a qualidade de associado efectivo:

- a) Quem solicitar a sua demissão ou for excluído nos termos previstos no artigo 20º;
- b) Quem deixar de pagar a quota durante mais de um ano.

Art. 7º

São associados agregados os membros da Associação que não caibam na categoria de associados efectivos.

Art. 8º

São associados honorários os membros a quem a Assembleia Geral conceder essa distinção.

Art. 9º

1. Os associados efectivos e agregados ficam sujeitos a uma quota anual a estabelecer pela Assembleia Geral, que fixará também o prazo do respectivo pagamento.
2. A quota referida no número anterior pode ser individual ou familiar em termos a definir pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Órgãos

Art. 10º

São órgãos do CAMTIL a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Art. 11º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos tendo cada um direito a um voto. Porém, os associados efectivos que não tenham as quotas em dia não poderão votar.
2. Os associados agregados e honorários podem estar presentes sem direitos a voto.

Art. 12º

São atribuições da Assembleia Geral, além de outras previstas nos presentes Estatutos, as seguintes:

- a) Eleger e demitir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, discutir e aprovar o relatório anual das actividades e as contas do exercício;
- c) Aprovar a orientação geral do CAMTIL e dar parecer sobre as actividades anuais propostas pela Direcção;
- d) Interpretar, rever e modificar os Estatutos do CAMTIL sem prejuízo do disposto no artigo 3º;
- e) Aprovar regulamentos complementares dos presentes Estatutos elaborados pela Direcção ou, eventualmente, pela própria Assembleia;

- f) Estabelecer o montante e regime da quotização para qualquer categoria de associados;
- g) Ratificar a criação e extinção dos Núcleos Regionais.

Art. 13º

1. Para o funcionamento da Assembleia Geral requer-se, em primeira convocatória, a presença de metade dos associados efectivos; em segunda convocatória, uma hora depois, a Assembleia poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 25% dos associados efectivos; em terceira convocatória, meia hora depois, a Assembleia poderá funcionar com os associados efectivos presentes.
2. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos, excepto para alteração dos Capítulos I e VIII e dos nºs 2 e 3 do artigo 13º.
3. Para alteração dos Capítulos I e VIII e dos nºs 2 e 3 do artigo 13º dos Estatutos requer-se a presença de dois terços dos associados efectivos, devendo as alterações ser aprovadas por três quartos dos associados presentes.

Art. 14º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas nestes Estatutos. Reúne-se extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou a requerimento de vinte por cento dos associados efectivos.

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários. A mesa será eleita na própria Assembleia, sob proposta da Direcção ou de dez por cento dos associados efectivos presentes.
2. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção, mediante carta circular a enviar aos associados com pelo menos vinte dias de antecedência.
3. A ordem de trabalhos deverá constar do aviso convocatório e será fixada igualmente pela Direcção.

Capítulo V - A Direcção

Art. 15º

1. A Direcção é constituída por seis associados efectivos, dos quais três maiores de vinte e um (21) anos e os restantes maiores de dezassete (17) anos, eleitos em Assembleia Geral, por dois anos.
2. A Assembleia Geral elegerá também dois suplentes que deverão ser associados efectivos maiores de dezassete (17) anos.
3. Faz também parte da Direcção o Assistente Espiritual que será nomeado pelo Provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

Art. 16º

À Direcção compete a responsabilidade pela prossecução dos objectivos da Associação, cabendo-lhe, para o efeito:

- a) Dirigir e orientar, nos aspectos gerais, a Associação;
- b) Orientar todas as actividades a nível nacional;
- c) Coordenar e estimular as actividades a nível local, programadas pelas respectivas equipas directivas regionais;

- d) Elaborar o orçamento e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Decidir da aquisição, locação ou alienação de bens, em função dos fins da Associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o programa das actividades a realizar durante o ano a nível nacional;
- g) Elaborar regulamentos complementares dos presentes Estatutos a aprovar pela Assembleia Geral;
- h) Decidir a criação ou extinção dos Núcleos Regionais, focando a decisão sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;
- i) Convocar a Assembleia Geral e fixar a ordem de trabalhos;
- j) Admitir os associados efectivos, nos termos do nº 2 do artigo 6º.

Art. 17º

Ao Assistente Espiritual compete assegurar e animar, na fidelidade à Igreja e ao espírito evangélico, a acção do CAMTIL.

Art. 18º

A Direcção escolherá, de entre os seus membros, um coordenador, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Art. 19º

A Direcção reunirá por convocação do seu coordenador sempre que este o entender necessário e pelo menos uma vez em cada trimestre.

Art. 20º

A Direcção poderá excluir do CAMTIL associados efectivos ou agregados que, pela sua conduta, ponham gravemente em causa o espírito e os objectivos da Associação, podendo a Assembleia Geral seguinte requerer a ratificação da decisão.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Art. 21º

O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto de três associados efectivos e tem como objectivos aprovar e fiscalizar o orçamento e as contas do CAMTIL.

Capítulo VII - Núcleos Regionais

Art. 22º

Para efeitos de planificação e de realização de actividades a nível regional, o CAMTIL poderá ser articulado em Núcleos, os quais serão criados pela Direcção, sob reserva de ulterior ratificação pela Assembleia Geral.

Art. 23º

Em cada Núcleo Regional haverá uma Assembleia Regional e uma equipa directiva regional, a cuja constituição e funcionamento se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos presentes Estatutos para a Assembleia Geral e a Direcção.

Capítulo VIII - Dissolução

Art. 24º

1. O CAMTIL poderá dissolver-se por decisão da autoridade competente, ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante voto favorável de três quartos dos associados.
2. Os bens que existam à data da dissolução reverterão para obras similares a designar pela autoridade competente.

Margarida Maria Planas Raposo – Maria Manuel Rodrigues Urbano – Paulo Nuno Horta Correia Ramirez – Vasco Lourenço Ribeiro Pinto de Magalhães – Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa – Paulo Fernando Monteiro Rodrigues – Ana Margarida de Almeida Carvalho Ribeiro Rosa – Maria Madalena Frota Cúcio Viegas de Carvalho – Ricardo André Baptista Patrício Silva Freitas – Tiago Afonso Lopes de Miranda – António Abel Marques de Bastos Bandeira – Maria Gabriela de Oliveira Figueiredo Dias – A Notária, Maria de Fátima Nogueira Malça.